

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N : 1323/81 (Reautuado em 15.04.87)

INTERESSADO : Wilson Vieira de Carvalho

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Economia do Setor Público" e "Formação Econômica, do Brasil", na FCEA de Santo André;

RELATOR : Cons Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N : 1417/87 - CTG "D" - APROVADO EM 16/09/87.

COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/87

1 - HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, nos termos das Deliberações CEE ns. 05/80, 17/82 e 10/66, indica o bacharel WILSON VIEIRA DE CARVALHO para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 1987, a disciplina "Economia do Setor Público" e "Formação Econômica do Brasil", ambas junto ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

A disciplina "Economia do Setor Público" denominava-se, anteriormente, "Finanças Públicas" e devido a reforma do currículo pleno de Economia, passou a denominar-se "Economia do Setor Público", conforme Resolução CFE n 11, de 26.06.84.

Já a disciplina "Formação Econômica do Brasil" passou a ser ministrada neste ano, tratando-se, portanto, de aprovação para esta nova cadeira.

2 - APRECIÇÃO :

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Colegiado os seguintes Pareceres :

- n 0670/82 - "Favorável à continuação do contrato do Sr. Wilson Vieira de Carvalho, como Professor I, na regência do "Finanças Públicas", disciplina obrigatória e integrante do Departamento de Economia, nos cursos de Economia e de Ciências Contábeis, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André."

- n 1666/85 - "Favorável à indicação de Wilson Vieira de Carvalho para, como professor I, ministrar a disciplina "Economia Brasileira", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, em substituição ao Prof. Antônio Carlos Borges, demissionário em ../../... Ficam convalidados os atos docentes praticados pelos

Profs. Antonio Carlos Borges e Wilson Vieira de Carvalho, nos anos letivos de 1983 e 1984."

Possui, ainda, o Parecer CEE n 4146/78, para lecionar as disciplinas "Teoria Econômica" e "Economia Brasileira", na Escola proponente, e o Parecer CFE n 1404/75, para lecionar a disciplina "Finanças Públicas" na Fundação Escola de Comércio "Alvares Penteado", no Curso de Ciências Econômicas.

Comprova-se no processo que o interessado é bacharel em Ciências Econômicas e Administrativas e bacharel em Ciências Contábeis, pela Fundação Santo André, cujos diplomas foram expedidos em 1968 e 1972, e registrados em 1968 e 1973, respectivamente.

O interessado concluiu várias disciplinas do Curso de Especialização em Economista Planejador (1975), na FFCL de Santo André.

A P.U.C, de São Paulo atestou, em 26.03.81, que o interessado é aluno regularmente matriculado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia (Mestrado), tendo cursado as disciplinas :

- Teoria do Comércio e das Relações Internacionais;
- Sistemas Econômicos e Políticos Comparados;
- Análise Econômica II;
- Estatística Aplicada à Economia;
- Análise Econômica I;
- Metodologia Científica;
- Seminário Avançado de Economia; e
- Estudo de Problemas Brasileiros.

Por meio da Portaria n 908, de 28.12.72, o interessado foi designado membro suplente do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

O interessado foi nomeado, em 1978 para exercer a função de Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

Participou do Grupo de Trabalho no livro "Educação e Cultura" - Serie de Cadernos de Estudo.

Exerce o interessado somente funções docentes, ministrando um total de 27 (vinte e sete) aulas das disciplinas: "Finanças Públicas", "Economia do Sotor Público", "Formação Econômica do Brasil", e "Economia Brasileiro", em quatro instituições de ensino :

- Faculdade "São Judas Tadeu";
- F.A.A.P. ;
- IMES de São Caetano do Sul; e
- Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

3 - CONCLUSÃO :

Tendo em vista que a indicação do interessado para o disciplina "Economia do Setor Publico" decorre de mera alteração nomenclatural, pois que antes denominava-se "Finanças Publicas" da qual o mesmo ja possui Parecer de n 0670/82, favorável, por prazo indeterminado, também assim nos manifestamos, com relação ao então exposto, mantendo-se a categoria de Professor I.

Quanto a sua indicação para, como Professor I, lecionar a disciplina "Formação Econômica do Brasil", o interessado já possui Parecer favorável para disciplina afim, qual seja, "Economia Brasileira", Além disso, a documentação apresentada comprova estar este devidamente apto para o exercício do magistério superior, razão pela qual, somos favoráveis à indicação de WILSON VIEIRA DE CARVALHO para, como Professor I, lecioná-la, até o final do ano letivo de 1989, sendo que eventual renovação dessa autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de atuação docente e a notícias de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, aos 31 de agosto de 1987.

a) Cons. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU odota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentos os nobres conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegario Resendo Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso do Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala do Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.9.87

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente